GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Logística

Núcleo de Insumos Farmacêuticos

ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO

№ 14/2020 - IGESDF/HB/SUPHB/GELOG/NUFAR

Núcleo/Unidade: Central de Abastecimento Farmacêutico

Solicitante: Central de Abastecimento Farmacêutico (Demanda Judicial)

Responsável: Carliane Rodrigues Oliveira

Contato: 3550-8820

E-mail:

1. OBJETO

1. Contratação Emergencial, por dispensa de seleção de fornecedores, com fundamento no disposto no art. 25, inciso I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, para aquisição do medicamento Azacitidina (Vidaza®), nas quantidades e especificações constantes no item 2.1, para atender à <u>DEMANDA JUDICIAL</u> Processo: 1021905-63.2020.4.01.3400, PACIENTE: <u>Francisco Alves Carneiro</u> do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO

2.1. Os quantitativos totais do objeto estão estabelecidos abaixo:

Itens	Entrega	Demanda Solicitada
Descrição		

1	AZACITIDINA (VIDAZA®) 100mg frasco-ampola	lmediata	84 frascos

2.1.1. Não consta número de registro MV ou SES por não ser padronizado.

Especificações conforme documento Judicializado. (Relatório Médico Dra Laura F. de M. Ferraz Freitas – CRM-DF 15747)

2. Dos prazos:

O material deverá ser entregue de forma IMEDIATA

2.3. Do local de entrega das aquisições:

Endereço

Farmácia Hospitalar do IGESDF, com sede na SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min as 17h00min.

2.4. Da análise prévia de amostra/prospecto do produto:

Não será necessária análise de amostra.

2.5. Das condições das aquisições:

- **2.5.1.** A Validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 30 (trinta) meses, a partir da data de entrega.
- **2.5.2.** O material deverá estar embalado e lacrado de forma a proteger o objeto da ação da luz, poeira, umidade, constar referência e marca do fabricante.
- **2.5.3.** O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Atender Demanda Judicial Processo: 1021905-63.2020.4.01.3400, PACIENTE: Francisco Alves Carneiro SEI: 00060-00163400/2020-63

Há risco de següestro dos valores necessários para a aquisição do referido medicamento

Aquisição COM A MAIOR URGENCIA POSSIVEL, para demonstrar ao Juiz que não houve descumprimento da ordem judicial.

Conforme Determinação Judicial e solicitação médica, fica estabelecido que a Ação Judicial tem direito de receber a medicação por 06 ciclos.

3.1. Situação Atual (Problematização)

O referido Material/ Medicamento, Médico Hospitalar NÃO É PADRÃO dentro da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e nem dentro do IGESDF. Essa aquisição justifica-se pela essencialidade deste material médico-hospitalar/medicamento para prestação dos serviços assistenciais e atendimento aos pacientes **JUDICIALIZADOS**.

3.2. Consequências

Descumprimento Judicial

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

- 4.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **subitem 2.1.** e/ou ordem de fornecimento (O.F) emitida pela Farmácia CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) IGESDF
- 4.1.2. Cada Nota Fiscal deve vir separada por Processo Judicial, referente à especificação dos Medicamentos atendido de cada Processo Judicial, a fim de prestação de contas para o Juiz.
- 4.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 4.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 4.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **subitem 2.1**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 4.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 4.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 4.7. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 4.7.1. <u>A contratada deverá emitir uma Carta de Troca de VALIDADE</u> para a N.F emitida, a fim de que se houver alguma problemática com a **VALIDADE**/ou deteriorização do medicamento, possa haver a substituição do MEDICAMENTO em questão para o atendimento do paciente sem prejudicá-lo.
- 4.7.2 Substituir, reparar e corrigir, *no prazo fixado de até 02 (dois) dias úteis*, o objeto com avarias, defeitos, **VALIDADE**, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 4.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

- 4.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes. 4.10. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento. 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 5.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto. 5.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF. 5.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor. 5.4. Garantir o contraditório e a ampla defesa. 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico. 5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto. 5.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 6.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o

6.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos

produtos.

quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

- 6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.
- 6.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:
- a. Nota Fiscal;
- **b.** A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

- **c.** Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- **d.** Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.
- **e.** Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- **f.** Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- 6.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pela Gerência de Insumos e Logística do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.
8. LOCAL E DATA
Brasília DF, 23 de Junho de 2020
Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico Emergencial Judicia nº 14/2020:
Liliane Satyro Catalão
Farmacêutica CRF-DF 8613
Matrícula 6729
Identificação do Responsável da área técnica NUFAR:
Josyely Adriana Araújo Soares
Chefe de Insumos Farmacêuticos
IGESDF / Hospital de Base
Identificação do Responsável da área técnica:
Carliane Rodrigues Oliveira
Gerente de Insumos Farmacêuticos e Opme
IGESDF
APROVO o presente Elemento Técnico, consoante o Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e AUTORIZO o procedimento de contratação.
MAILSON VELOSO SOUSA
Superintendente Adjunto de Insumos e Logística



Documento assinado eletronicamente por **LILIANE SATYRO CATALAO - Matr.0000672-9**, **Farmacêutico(a)**, em 23/06/2020, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSYELY ADRIANA ARAUJO SOARES - Matr.0000622- 4, Chefe de Núcleo**, em 23/06/2020, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MAILSON VELOSO SOUSA - Matr. 0000383-7, Superintendente Adjunto(a) de Insumos e Logística, em 23/06/2020, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carliane Rodrigues Oliveira - Matr.0000480-0**, **Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME**, em 24/06/2020, às 13:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **42291329** código CRC= **42095F44**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SHMS Área Especial - Quadra 101 - Hospital de Base - Bairro Asa Sul - CEP 70335-900 - DF 35508900

00060-00163400/2020-63 Doc. SEI/GDF 42291329